

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE
ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE "PRO-
POSTAS DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO AO
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL
DOS AÇORES"

HORTA, 18 DE JULHO DE 1989



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão de Organização e Legislação reuniu na Ilha das Flores nos dias 20,21,22,23 de Junho, na Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz e nos dias 3,4,5 e 6 de Julho na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, em Ponta Delgada, para dar parecer sobre duas "Propostas de Resolução visando a Alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores". Reuniu também uma em subcomissão na cidade da Horta nos dias 17 e 18 de Julho para discussão e votação do relatório.

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Propostas de Resolução em apreciação foram apresentadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº.1 do artigo 20º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As mesmas encontram o seu enquadramento legal na conjugação dos dispositivos normativos consignados na Constituição da República- artigo 2 29º. alínea a), Estatuto Político-Administrativo da Região - artigo 32º. nº. 1 alínea x), e Regimento da Assembleia Regional dos Açores - artigo 197º.

. II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. As Propostas de Resolução têm como objectivo alterar o Regimen-



to da Assembleia Regional dos Açores de forma a torná-lo mais operacional e eficiente.

2. A proposta do PS, visava essencialmente a alteração do número e das competências das Comissões e a forma de eleição do Presidente e da Mesa da Assembleia.

3. A apresentada pelo PSD, é uma proposta global de revisão, que pretende sistematizar e tornar mais coerente todo o articulado do Regimento, que em consequência de várias revisões parcelares tem falta de harmonia e unidade.

4. São introduzidas algumas novas soluções, que são a consequência lógica da experiência de 12 anos de funcionamento Parlamentar, e das quais as mais significativas são:

- a) A eleição individual do Presidente da Assembleia Regional dos Açores.
- b) Aumentam-se as competências da "Conferência" dos Presidentes dos grupos e representações Parlamentares.
- c) Aumentam-se o número das Comissões Permanentes e atribuem-se novas competências, e uma melhor sistematização das matérias por elas tratadas, compatibilizando-se dentro do possível com os departamentos governamentais.
- d) Propõe-se a edição de publicações que divulguem as actividades da Assembleia de modo a que a população dos Açores tenha conhecimento do trabalho efectuado no âmbito parlamentar.



5. Assim, foi a Proposta de Resolução aprovada na generalidade, por unanimidade.

III

A comissão recomenda ao Plenário a aprovação da proposta na especialidade com as alterações que se seguem:

1- TITULO PRELIMINAR

SECÇÃO CONSTITUITIVA DA ASSEMBLEIA

(Artigos 1º. a 22º.) - Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações

a) ARTIGO 3º.

(Chamada)

1.
2. A chamada é feita pela lista dos deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais tendo em conta os substitutos oportunamente indicados pelo respectivo grupo ou representação parlamentar, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no artigo 17º. do Estatuto Político-Administrativo.
3.

b) ARTIGO 8º.

(Indicação de Deputados)



Aprovada a proposta, o Presidente solicita aos diversos partidos representados na Assembleia que enviem para a Mesa o nome dos deputados que constituirão a Comissão de Verificação de Poderes.

2- TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Artigo 23º. e 24º.)-Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações

a) ARTIGO 23º.

(Competência)

.....

a)

b)

c)

d) Tomar deliberações relativas a incapacidades, incompatibilidades, imunidades, regalias e direitos dos mem-
bros dos Órgãos de Governo próprio da Região previstos na Constituição, no Estatuto, na lei e no presente Regimento;

e)

f) Tomar as demais deliberações previstas na lei e neste Regimento.



ASSEMBLEIA REGIONAL

b) ARTGO 24º.

(Entidades com Assento Especial na Assembleia)

1.
2.
3. Ouvida a conferência, o Presidente da Assembleia Regional pode convidar, de acordo com os usos e costumes, a tomar lugar na Assembleia e a dirigir-lhe uma mensagem, o Presidente ou deputações especiais de assembleias congéneres de países estrangeiros.

3 - TITULO II

DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

(Artigo 25º. a 32º.)- Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações e a inclusão do artº.30º.- A

a) ARTIGO 26º.

(Declaração de Perda de Mandato)

1.
2. A declaração de perda do mandato é notificada ao interessado e publicada no Diário.
3.

b) ARTIGO 28º.

(Morte ou Incapacidade Permanente)

1. Em caso de morte de um deputado, o presidente do respectivo grupo parlamentar, ou o órgão competente do respectivo partido, apresenta certidão de óbito ao Presidente da Assembleia que, em face da mesma, declara aberta a vaga.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2. No caso de impossibilidade física ou psíquica permanente de qualquer deputado o presidente do grupo parlamentar ao que o mesmo pertencer, ou o órgão competente do respectivo partido, apresenta ao Presidente da Assembleia atestado médico comprovativo, confirmado pelo delegado de saúde, seguindo-se procedimento referido no número anterior.

c) ARTIGO 29º.

(Verificação de Poderes dos Deputados Substitutos)

(Suprimiu-se a palavra "seu" da 2ª. linha do nº.1).

d) ARTIGO 30º.

(Constituição)

1.
2. A constituição de cada grupo parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos deputados que o compõem, indicando a designação do grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes se os houver.
3.
4. Os partidos cujos deputados não constituam um grupo parlamentar devem indicar ao Presidente da Assembleia o deputado que os representa.

e) ARTIGO 30º. - A

(Deputados Independentes)

1. Os deputados que não integrem qualquer grupo ou representação



parlamentar, designam-se deputados independentes.

2. As condições do exercício do respectivo mandato serão definidas por resolução da Assembleia.

4 - TITULO III

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPITULO I

PRESIDENTE E MESA

SECÇÃO I

PRESIDENTE

DIVISÃO I

ESTATUTO E ELEIÇÃO

(Artigo 33º. a 37º.) - Aprovado por unanimidade com as seguintes alterações, com excepção do nº.1 do artigo 35º. que foi aprovado por maioria.

a) ARTIGO 33º.

(Presidente da Assembleia Regional)

1.

2. O Presidente da Assembleia substitui interinamente o Ministro da República, nos termos do disposto no número 4 do artigo 232º. da Constituição e no artigo 67º. do Estatuto Político-Administrativo.

2. -A- O Presidente da Assembleia substitui o Presidente do Gover-



ASSEMBLEIA REGIONAL

no Regional nos termos do artigo 33º. do Estatuto Político Adminis-
trativo.

3.

b) ARTIGO 34º.

(Eleição)

1.

2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício e de-
vem ser acompanhadas de declaração de aceitação.

3. É eleito o Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a
maioria absoluta dos votos dos deputados em efectividade de funções.

4.

5.

6. (Eliminado)

7. (Eliminado)

c) ARTIGO 35º.

(Mandato)

1.

(Aprovado em 4 votos a favor do PSD e 1 voto do PCP e 3 abstenções do
PS).

2.

3. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de deputado,
procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias, em sessão especi-
almente convocada para o efeito.

4. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante da le-
gisatura.

d) ARTIGO 36º.

(Substituição)



ASSEMBLEIA REGIONAL

- 1.
- 2.
- 3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes iniciam o exercício das suas funções por ordem decrescente do número de deputados do partido pelo qual tenham sido eleitos.
- 4.
- 5.

DIVISAO II

Competência (Artigo 38º a 41º.)

(Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 38º.

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

-
- a)
- b)
- c)
- d) Admitir ou rejeitar os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de resolução, as reclamações e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia dos proponentes ou requerentes, em caso de rejeição;
- e)
- f)



- g)
- h) (por lapso de dactilografia não há alínea h, as alíneas subsequentes deverão ser acertadas pela comissão de redacção).
- i) Presidir à Conferência.
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

DIVISAO III

Conferência (Artigo 42º.)

ARTIGO 42º.

(Conferência)

1.
2.
3.



SECÇÃO II

Mesa (do artigo 43º. ao 50º.)

(Aprovado por unanimidade com as alterações seguintes, com excepção do nº.1 do artigo 44º. ,do artigo 45º. da alínea c) do artigo 48º. e do artigo 49º. que foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 44º.

(Eleição)

1.

(aprovado com 5 votos a favor do PSD,e abstenção do PCP e 3 votos contra do PS) .

2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos deputados em efectividade de funções.

3. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.

4.

5.

b) ARTIGO 45º.

(Mandato)

1.

2.



ASSEMBLEIA REGIONAL

3.
(Aprovado com 6 votos a favor, sendo 5 do PSD e 1 do PCP e 3 votos contra do PS).

c) ARTIGO 48º.

(Vice-Presidente)

.
a) Substituir o Presidente no exercício das competências previstas no artigo 39º.;

b)

c)

(A alínea c) foi aprovada com 6 votos a favor, sendo 5 do PSD e 1 do PCP, e 3 votos contra do PS).

d) ARTIGO 49º.

Secretários)

1.

a)

b)

c)

d)

e) Promover a publicação do Diário.

(O nº. 1 do artigo 49º. foi aprovado com 6 votos a favor, sendo 5 do PSD e 1 do PCP, e 3 votos contra do PS).



2.

CAPITULO II

COMISSOES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Do artigo 51º. ao 53º.)

(Aprovado por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 51º.

(Composição das Comissões)

1.

2. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia, sobre proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

3.

4.

SECÇÃO II

COMISSOES PERMANENTES (Do artigo 54º. ao 63º.)

(Aprovado por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 56º.

(Comissões de Política Geral)

a)

b) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre as relações da Assembleia Regional com os órgãos de soberania ou quais-
HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

quer outras entidades;

c) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Administração regional e autárquica
- Função Pública
- Ambiente
- Turismo
- Cooperativismo
- Ordem pública e protecção civil;

d)

b) ARTIGO 57º.

(Comissão da Juventude e Formação)

.

a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Juventude
- Educação
- Cultura
- Emprego e formação profissional
- Trabalho
- Desportos;

b)



ASSEMBLEIA REGIONAL

c) ARTIGO 58º.

(Comissão de Finanças e Planeamento)

-
- a) Dar parecer sobre as propostas de Plano, Orçamento e Contas da Região ;
 - b) Dar parecer sobre a execução financeira do Plano;
 - c) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:
 - Estatística
 - Planeamento
 - Contribuições e impostos
 - Tesouro
 - Orçamento e Contabilidade Pública
 - Promoção de investimento
 - Privatizações

d)

ARTIGO 59º.

(Comissão dos Assuntos Económicos)

-
- a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional, nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Transportes



ASSEMBLEIA REGIONAL

- Comunicações
- Energia
- Agricultura
- Pecuária
- Pescas
- Silvicultura
- Indústria
- Comércio

b)

e) ARTIGO 60º.

(Comissão dos Assuntos Sociais)

a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar com os actos do Governo e da Administração Regional nomeadamente quanto à execução material do Plano, nas seguintes áreas:

- Saúde
- Segurança Social
- Habitação
- Urbanismo
- Obras Públicas
- Comunicação Social

b)

ARTIGO 61º.

(Comissão dos Assuntos Internacionais)

.



a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional nas seguintes áreas:

- Emigração e relação com as comunidades açorianas;
- Tratados e acordos internacionais que digam directamente respeito à Região;
- Integração Europeia;
- Relações com outras regiões autónomas e entidades análogas;
- Relações com organismos vocacionados para o diálogo e cooperação inter-regional;
- Elaboração de protocolos a que se referem as alíneas c), d) e e) do artigo 74º. do Estatuto Político-Administrativo.

a') - Manter "dossiers" actualizados sobre as relações internacionais em curso, com incidência na Região.

b) Dar parecer ou pronunciar-se sobre os projectos e propostas ou medidas respeitantes às áreas referidas na alínea a).

g) ARTIGO 62º.

(Composição das Comissões)

1.

2. Cada uma das Comissões pode subdividir-se permanente ou eventualmente, em sub-comissão.



h) ARTIGO 63º.

(Competência)

As competências definidas nos artigos desta secção entendem-se sem prejuízo da sua atribuição específica, a Comissões Eventuais.

SECÇÃO III

(Comissões Eventuais)

(artigo 64º. e 65º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 64º.

(Constituição)

1.
2. A iniciativa de constituição de Comissões Eventuais pode ser exercida por um mínimo de cinco deputados, ou pela totalidade dos deputados de qualquer representação parlamentar.

CAPITULO III

REPRESENTAÇÕES E DEPUTAÇÕES

(Artigo 66º.) (Aprovado por unanimidade com as seguintes alterações)

ARTIGO 66º.

(Representações e Deputações)

1.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2. Quando as representações ou deputações não possam incluir representantes de todos os partidos, a sua composição é fixada pela Conferência.

3.

5- TITULO IV

FUNCIONAMENTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Do artigo 67º. ao 73º.) (Aprovados por unanimidade com com as seguintes alterações)

ARTIGO 69º.

(Reuniões ordinárias do Plenário)

1. O Plenário da Assembleia reúne, cada ano em secção ordinária, a qual compreende o mínimo de cinco períodos legislativos, sendo o primeiro em Novembro e os restantes estabelecidos pela Mesa ouvida a Conferência .

CAPITULO II

REUNIOES PLENÁRIAS

SECÇÃO I

(Do artigo 74º. ao 79º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 74º.

(Programação dos trabalhos da Assembleia)



Na Conferência é estabelecida, com carácter indicativo, a programação dos trabalhos do Plenário para as reuniões subsequentes.

b) ARTIGO 77º.

(Processos Prioritários e Urgentes)

A apreciação dos projectos ou propostas de decreto legislativo regional relativos à estrutura e competência do Governo Regional, tem prioridade sobre quaisquer outras actividades do Plenário e segue o processo de urgência.

c) ARTIGO 78º.

(Outras Matérias Prioritárias)

Na fixação da ordem do dia das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

- a) Apreciação do Programa do Governo (era a alínea a)).
- b) Pronuncia sobre consulta dos órgãos de soberania relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região (era a alínea c)).
- c) Deliberação sobre o pedido de apreciação, pelo Tribunal Constitucional, previsto nas alíneas a) e c) do nº. 1 do artigo 281º. da Constituição (igual à alínea h) , com alterações).
- d) Apreciação das propostas do Plano e Orçamento e das Contas da Região. (era a alínea g)).
- e) Apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Re-



ASSEMBLEIA REGIONAL

gional (era a alínea d)).

f) Deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de instrução das Comissões (era a alínea e)).

g) Deliberação sobre a contracção de empréstimos e limite máximo da concessão de avales (alínea nova).

h) Designação dos representantes da região cuja eleição caiba à Assembleia (era a alínea f)).

(A Alínea b) da proposta do PSD foi eliminada).

ARTIGO 79º.

(Prioridade a Solicitação do Governo)

1.

2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia ouvidos o Presidente do Governo Regional e a Conferência, podendo haver recurso dessa decisão para o Plenário.

SECCAO II

REALIZAÇÃO DE REUNIOES

DIVISAO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Do artigo 80º. ao 87º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

ARTIGO 81º.

(Lugar na Sala das Reuniões)

1. Os deputados tomam lugar dentro da Sala pela forma decidida na



ASSEMBLEIA REGIONAL

Conferência.

2.

b) ARTIGO 84º.

(Quorum)

1.

2. Eliminado

3.

c) ARTIGO 85º.

(Continuidade das Reuniões)

.

a)

b)

c)

d) Exercício do direito de interrupção pelos grupos ou representações parlamentares.

d) ARTIGO 86º.

(Interrupção da Reunião)

Qualquer grupo ou representação parlamentar pode requerer a interrupção das reuniões plenárias por um período não superior a 30 minutos, a qual não pode ser recusada pelo Presidente se esse direi-



to ainda não tiver sido exercido durante a mesma reunião.

e) ARTIGO 87º.

(Períodos das Reuniões)

.....

DIVISAO II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(Do artigo 88º. a 91º.) - Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações e com excepção dos nºs 3 e 4 do artigo 91º., que foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 88º.

(Período antes da ordem do dia)

- 1.
- a)
- b)
- c)

2. O período de tempo a atribuir para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior não pode exceder uma hora, podendo, uma só vez em cada período legislativo, ser prorrogado por mais uma hora, desde que tal seja requerido por qualquer grupo ou representação parlamentar.

b) ARTIGO 89º.

(Expediente e Informação)

- 1.



ASSEMBLEIA REGIONAL

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Ao anúncio de qualquer projecto ou proposta de diploma, de resolução, ou de moção, apresentada à Mesa;
- g)
- 2.

c) ARTIGO 91º.

(Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante)

- 1.
- 2.
- 3. O tempo mínimo assegurado a cada partido com um número igual ou inferior a três deputados é de quatro minutos por cada reunião ou por cada prorrogação a que se refere o nº. 2 do artigo 88º. Este tempo pode, porém, ser acumulado por período legislativo sendo, neste caso, utilizado por uma ou mais vezes após prévia comunicação à Mesa no início de cada reunião.
(O nº. 3 foi aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 contra, sendo 3 do PS e 1 do PCP).
- 4.
(O nº. 4 foi aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 abstenções, sendo 3 do PS e 1 do PCP).



ASSEMBLEIA REGIONAL

- 5.
- 6.
- 7.

DIVISÃO III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(Do artigo 92º. a 94º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações; o artigo 94º. foi eliminado por unanimidade)

a) ARTIGO 93º.

(Direitos dos Partidos à Fixação da Ordem do Dia)

- 1.
- 2. Cada Representação Parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa .
- 3. O exercício do direito previsto neste artigo é anunciado ao Presidente da Assembleia Regional na Conferência com um mínimo de cinco dias de antecedência.
- 4.
- 5.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

(Do artigo 95º. a 107º.) (Aprovados por unanimidade com excepção dos artigos 99º., 100º., 101º., 103º., que foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 95º.

(Uso da Palavra pelos Deputados)



- 1.
- a) Tratar de assuntos de antes da ordem do dia;
- b)
- c)
- d)
- e) Fazer perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública Regional;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- 2.

b) ARTIGO 96º.

(Uso da Palavra pelos Membros do Governo Regional)

- 1.
- a)
- b)
- c)



ASSEMBLEIA REGIONAL

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2. As faculdades referidas nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior também podem ser exercidas antes da ordem do dia.

c) ARTIGO 96º. A

(Fins do Uso da Palavra)

- 1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.
- 2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

d) ARTIGO 97º.

(Uso da Palavra para Apresentação de Projectos)

- 1.
- 2. Feita a apresentação haverá o período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a deputados que não pertençam ao partido apresentante.
- 3. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.



ASSEMBLEIA REGIONAL

e) ARTIGO 98º.

Eliminado (Incluído no artigo 107º.)

f) ARTIGO 99º.

(Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração)

1. Sempre que um deputado ou membro do Governo considerou que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

(O artigo 99º. foi aprovado com 8 votos a favor do PSD e PS e 1 voto contra do PCP).

g) ARTIGO 100º.

(Uso da Palavra para Esclarecimento)

1.

2.

3. O orador interrogante e o orador respondente, bem como aquele que usar da palavra para espontaneamente prestar esclarecimentos, dispõem de três minutos por cada intervenção.

4. Os pedidos de esclarecimento não poderão exceder globalmente 10 minutos, o mesmo se aplicando aos esclarecimentos.

(O artigo 100º. foi aprovado em 5 votos a favor do PSD e 4 absten-



ASSEMBLEIA REGIONAL

ções, sendo 3 do PS, 1 do PCP).

h) ARTIGO 101º.

(Invocação do Regimento)

(O artigo 101º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 abstenções, sendo 3 do PS e 1 do PCP).

i) ARTIGO 103º.

(Reclamações, Recursos ou Protestos e Contraprotestos)

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 contra do PS e 1 abstenção do PCP).

j) ARTIGO 106º.

(Organização dos Debates)

1. A Conferência delibera, nos termos do artigo 144º., sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.

2.

3.

1) ARTIGO 107º.

(Uso da Palavra nos Debates)

1. Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada deputado ou membro do Governo pode usar da palavra duas vezes.

1. -A- (Redacção do nº. 1 da proposta do PSD).



2. (Suprimido)

3.

4.

SECÇÃO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

(Do artigo 108º. ao 114º.) - (Aprovados por unanimidade
com as seguintes alterações)

ARTIGO 112º.

(Escrutinio Secreto)

.

a)

b) As deliberações que, segundo o Regimento ou a Lei, devam obser-
var essa forma.

CAPITULO III

REUNIOES DAS COMISSOES

(Do artigo 115º. ao 122º.)-(Aprovados por unanimidade
com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 115º.

(Convocação da Ordem do Dia)

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão



ou pelo seu presidente ouvida a respectiva Mesa.

2. A ordem do dia é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos grupos e representações parlamentares.

b) ARTIGO 115º.-A

(Quorum das Comissões)

As comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus membros.

c) ARTIGO 116º.

(Colaboração ou Presença de Outros Deputados)

1.
2. Qualquer outro deputado pode assistir às reuniões, ou nelas participar sem voto, se a comissão o autorizar.
3.

d) ARTIGO 118º.

(Deveres Gerais das Comissões Permanentes)

1.
2. O Plenário toma conhecimento do relatório, que será lido no período da ordem do dia, podendo as comissões prestar esclarecimentos complementares, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer deputado.
3. As comissões enviam à Comissão de Finanças e Planeamento até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emis-



ASSEMBLEIA REGIONAL

são de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas de Plano e Orçamento da Região.

CAPITULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

(Do artigo 123º. ao 127º.)-(Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 125º.

(Diário da Assembleia Regional)

1. Do Diário da Assembleia Regional dos Açores, neste Regimento designado por Diário, deve constar o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer nas reuniões plenárias, nomeadamente:

- a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes à chamada e dos que entraram durante a Reunião ou a ela faltaram;
- b) Menção de ter havido ou não reclamações sobre o Diário e das rectificações ou aditamentos admitidos;
- c)
- d)
- e)
- f) Inserção de requerimentos enviados ao Presidente;
- g)



ASSEMBLEIA REGIONAL

- h)
- i)
- j)

2. Podem ser publicados Suplementos ao Diário.

b) ARTIGO 126º.

(Original e Aprovação do Diário)

1. O original do Diário é elaborado pelos serviços competentes e para todos os efeitos serve de acta da reunião.

2. Na quarta reunião plenária subsequente à distribuição do Diário, satisfeitas as reclamações apresentadas, ou não as tendo havido, será o mesmo considerado aprovado e expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

3. (Eliminado)

c) ARTIGO 127º.

(Elaboração e Distribuição)

Incumbe ao serviço competente da Assembleia, sob a direcção dos Secretários da Mesa, providenciar pela impressão e distribuição do Diário.

6 - TITULO V
PROCESSO LEGISLATIVO COMUM



CAPITULO I

INICIATIVA

(Do artigo 128º. ao 136º.)-(Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 129º.

(Formas de Iniciativa)

1. A iniciativa originária de decreto legislativo regional toma a forma de projecto quando exercida pelos deputados e de proposta quando exercida pelo Governo Regional.

2.

b) ARTIGO 130º.

(Limites)

1.

a) Infrinjam a Constituição, o Estatuto ou os princípios neles consignados;

b)

2.

c) ARTIGO 131º.

(Renovação da Iniciativa)

1. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não



votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes.

2. O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos:

a) Termo de legislatura ou dissolução da Assembleia;

b) As propostas de decreto legislativo regional quando exonerado o Governo Regional.

d) ARTIGO 133º.

(Requisitos Formais dos Projectos e Propostas)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2.
- 3.

e) ARTIGO 134º.

(Tramites Processuais)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional são entregues na Mesa para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.



ASSEMBLEIA REGIONAL

- 2.
- 3.

CAPITULO II

EXAME EM COMISSOES

(Do artigo 137º. a 142º.) - (Aprovados por unanimidade, com as seguintes alterações, com excepção do nº. 4 do artigo 139º., que foi aprovado por maioria)

a) ARTIGO 137º.

(Envio de Projectos e Propostas)

- 1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional o Presidente envia o seu texto à comissão competente para apreciação salvo se em Conferência tal for julgado desnecessário.
- 2.

b) ARTIGO 139º.

(Parecer das Comissões)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

(O nº. 4 do artigo 139º. foi aprovadô com 5 votos a favor do PSD e 4 abstenções, sendo 3 do PS e 1 do PCP).



ASSEMBLEIA REGIONAL

c) ARTIGO 140º.

(Prazo de Apreciação)

1. A comissão pronuncia-se no prazo estabelecido pelo Presidente da Assembleia, com o direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário, relativamente ao prazo.

2. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou proposta de decreto legislativo regional até ao trigésimo dia, e, em caso de proposta de alteração, até ao terceiro dia posterior ao envio do texto à comissão.

3.

4.

d) ARTIGO 141º.

(Apreciação de Projectos ou Propostas sobre Matéria Idêntica)

1. Se até metade do prazo estabelecido à comissão para emitir parecer forem enviados outro ou outros projectos ou propostas sobre a mesma matéria, a comissão deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2.

CAPITULO III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

(Do artigo 143º. ao 154º.)-(Aprovados por unanimidade com excepção do artº. 144º. que foi aprovado por maioria)



ASSEMBLEIA REGIONAL

a) ARTIGO 143º.

(Conhecimento Prévio dos Textos Submetidos à Discussão)

Nenhum projecto ou proposta de decreto legislativo regional, proposta de resolução, ou parecer da comissão, pode ser, discutido em reunião plenária sem ter sido publicado no diário ou distribuído em folhas avulsas aos deputados, com a antecedência de, pelo menos, três dias, salvo se, quanto a este prazo, a Assembleia deliberar de modo diferente.

b) ARTIGO 144º.

(Tempo de Debate)

1. Para discussão de cada projecto ou proposta e para reapreciação de diplomas ou recursos pode ser fixado na Conferência um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.

(O nº. 1 do artigo 144º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP.)

2. Este tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos e representações parlamentares, em função do respectivo número de deputados.

(O nº. 2 do artigo 144º. foi aprovado com 6 votos a favor, sendo 5 do PSD e 1 do PCP e 3 abstenções do PS).

3. A cada grupo e representação parlamentar é garantido um tempo mínimo de intervenção em face da natureza e importância do assunto a discutir, que nunca pode ser inferior a dez minutos.

(O nº. 3 do artigo 144º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD,



3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

4.

5.

6.

7. Na falta de fixação do tempo global referido no número um observa-se o disposto no artigo 107º. e demais disposições reguladoras do uso da palavra e da discussão.

(O nº. 4,5,6 e 7 do artigo 144º. foram aprovados com 6 votos a favor sendo 5 do PSD e 1 do PCP e 3 abstenções do PS).

c) ARTIGO 153º.-A

(Votação final global)

1. Finda a discussão e votação na especialidade procede-se à votação final global.

2. A votação final global não é procedida de discussão, podendo cada grupo ou representação parlamentar produzir uma declaração de voto por tempo não superior a 3 minutos.

CAPITULO IV

REDACÇÃO FINAL

Artigo 154º. (Aprovado por unanimidade com as seguintes alterações)

(Competência, Prazo e Publicidade)



1. A redacção final dos projectos e propostas aprovados incumbe à comissão competente, mas, no caso de nenhuma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, o Presidente da Assembleia pode designar uma para aquele efeito.

2.

3.

4. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no Diário.

CAPITULO V

SEGUNDA DELIBERAÇÃO

(Artigos 155º.e 156º.)- (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações)

a) ARTIGO 155º.

(Reapreciação em Comissão)

1. Se o Ministro da República exercer o direito de veto o diploma baixa à comissão competente.

2. Com o diploma baixam a mensagem do Ministro da República e quaisquer outros elementos que eventualmente sejam do conhecimento da Mesa.

3. O parecer a emitir pela comissão abordará os pontos controvertidos e poderá recomendar a confirmação do diploma, alterações a introduzir-lhe ou a sua rejeição.



b) ARTIGO 156º. - A

(Antepropostas de Lei e Resoluções)

1. As disposições deste Regimento relativas ao processo legislativo são aplicáveis com as indispensáveis adaptações aos projectos e propostas de antepropostas de lei.

2. As disposições referidas no nº. 1 aplicam-se igualmente à apreciação dos projectos e propostas de resolução que o regimento e a Conferência não excluam daquela disciplina.

7 - TITULO VI

PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

CAPITULO I

PROCESSOS DE URGÊNCIA

(Do artigo 157º. a 159º.) (Aprovados por unanimidade)

CAPITULO II

ELABORAÇÃO DO PROJECTO E DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO

(Do artigo 160º. ao 171º.) (Aprovados por unanimidade, com excepção do nº. 4 do artigo 164º., e do artigo 169º., que foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 161º.

(Início do Processo)

Num prazo não inferior a cinco nem superior a dez dias de



funcionamento do Plenário após a tramitação referida no nº. 2 do artigo anterior, é marcada uma reunião da Assembleia Regional, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de se iniciar o processo de elaboração do projecto de estatuto.

b) ARTIGO 163º.

(Comissão Especial)

Decorrido o prazo do número 1 do artigo anterior, é constituída pelo Plenário uma comissão especial, que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer devidamente fundamentado, podendo ainda sugerir ao Plenário a respectiva substituição por outro texto, tanto na generalidade como na especialidade.

c) ARTIGO 164º.

(Discussão dos Anteprojectos e da Proposta)

1.
2. Durante a discussão na generalidade o tempo de uso da palavra de cada deputado ou membro do Governo não poderá exceder 30 minutos da primeira vez, 20 minutos da segunda e 10 minutos nas restantes, mas o autor ou o conjunto de autores de cada anteprojecto ou da proposta pode usar da palavra por 1 hora, da primeira vez.
3. Durante a discussão na especialidade o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de 20 minutos da primeira vez, de 10



minutos na segunda e de 5 nas seguintes.

4. Na Conferência poderá porém decidir-se que se sigam as normas fixadas nos termos do artigo 144º.

(O nº. 4 do artigo 164º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 abstenções sendo 3 do PS e 1 do PCP).

d) ARTIGO 167º.

(Discussão das Alterações Sugeridas)

1.

2. Tem direito ao uso da palavra por período não superior a quinze minutos dois deputados de cada um dos partidos com assento na Assembleia, após o que se procede à votação sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no artigo 163º. ou se a discussão deve continuar até à votação.

e) ARTIGO 169º.

(Discussão e Votação)

Na discussão seguem-se as normas fixadas nos termos do artigo 164º. e na votação os termos gerais do processo legislativo.

(O artigo 169º. foi aprovado com 8 votos a favor, sendo 5 do PSD e 3 do PS e 1 abstenção do PCP).

f) ARTIGO 170º.

(Parecer da Assembleia Regional)

1.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2. Esse parecer é acompanhado pelos números do Diário onde constem todos os elementos respeitantes ao assunto.

CAPITULO III

INICIATIVA LEGISLATIVA PERANTE A ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

(Do artigo 172º. ao 174º.) (Aprovados por unanimidade,
com excepção do artigo 172º. que foi
aprovado por maioria)

ARTIGO 172º.

(Normas a Seguir)

No exercício da sua competência de iniciativa legislativa, a Assembleia Regional, na elaboração da proposta a apresentar à Assembleia da República, segue as normas nos termos do artigo 144º.
(O artigo 172º. do PS foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

8 - TITULO VII

OUTROS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPITULO I

APRECIACÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO

(Do artigo 175º. ao 178º.) (Aprovados por unanimidade com excepção do nº. 2 do artigo 177º., que foi aprovado por maioria)



a) ARTIGO 176º.

(Apresentação do Programa)

1.

2. Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento sobre a matéria da declaração de apresentação, por deputados dos grupos e representações parlamentares.

b) ARTIGO 177º.

(Debate)

1.

2.

(O nº. 2 do artigo 177º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

3.

4.

5.

CAPITULO II

APRECIACÃO DOS PLANOS DE MÉDIO PRAZO E ANUAL,

E DO ORÇAMENTO

(Do artigo 179º. ao 183º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações, com excepção dos nºs. 1,2 do artigo 183º. que foram aprovados por maioria)



ASSEMBLEIA REGIONAL

a) ARTIGO 180º.

(Conhecimento)

1. O Presidente providência no sentido de, imediatamente após a recepção ser distribuído a cada um dos deputados um exemplar dos documentos referidos no artigo anterior.

2. Não é obrigatório a publicação desses documentos no Diário.

b) ARTIGO 181º.

(Exame pelas Comissões)

1. As Comissões enviam à Comissão de Finanças e Plameamento até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixada para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas, nas áreas da respectiva competência; à Comissão de Organização e Legislação cabe pronunciar-se sobre o enquadramento legal.

2.

c) ARTIGO 182º.

(Início da Discussão)

1.

2. Em qualquer caso, o parecer será publicado no Diário.

d) ARTIGO 183º.

(Discussão e Votação)

1.

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 contra do PS e 1 abstenção do PCP).

2.



ASSEMBLEIA REGIONAL

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 1 contra do PCP e 3 abstenções do PS).

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada partido ou do Governo.

4.

5.

CAPITULO II I

APRECIACÃO DAS CONTAS REGIONAIS

(Do artigo 184º. a 186º.-A) (aprovados por unanimidade com as seguintes alterações, com excepção do nº.1 do artigo 186º., que foi aprovado por maioria).

a) ARTIGO 186º.

(Debate)

1.

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

2.

b) ARTIGO 186º.-A

(Votação)

Findo o debate proceder-se-à à votação das contas.

CAPITULO IV

SECÇÃO I

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OU ILEGALIDADE



(Do artigo 187º. ao 191º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações, em excepção do artigo 190º. que foi aprovado por maioria)

a) ARTIGO 187º.

(Iniciativa)

Qualquer deputado pode apresentar um projecto de resolução solicitando ao Tribunal Constitucional declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nos termos previstos na Constituição e no Estatuto.

b) ARTIGO 188º.

(Exame pela Comissão)

Recebido o projecto de resolução, o Presidente da Assembleia envia o seu texto à Comissão de Organização e Legislação marcando-lhe um prazo para entrega do seu parecer devidamente fundamentado.

c) ARTIGO 190º.

.....

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto do PCP).



SECÇÃO II

PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

(artigo 192º. e 193º.) Eliminados por unanimidade

CAPITULO V

DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS

EXTERIORES À ASSEMBLEIA

(Do artigo 194º. ao 196º.) (O artigo 194º. e o nº. 2º. do artigo 195º. foram aprovados por unanimidade, O nº1 do artigo 195º. e o artigo 196º., foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 195º.

(Apresentação de Candidaturas)

1.

(Foi aprovado com 8 votos a favor, sendo 5 do PSD e 3 do PS e 1 voto contra do PCP).

b) ARTIGO 196º.

(Sistema Eleitoral)

1.

2.

(Foram aprovados com 4 votos a favor, sendo 3 do PS e 1 do PCP e 5



abstenções do PSD).

CAPITULO VI

PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLITICA

SECÇÃO I

VOTO DE CONFIANÇA

(Do artigo 197º. ao 199º.) (Foram aprovados por unanimidade com excepção dos nºs 1 e 2 do artigo 198º., do nº.1 do artigo 199º., que foram aprovados por maioria)

a) ARTIGO 198º.

(Debate)

1.

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 contra, sendo 3 do PS e 1 do PCP).

2.

(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

3.

4.

5.

6.



ASSEMBLEIA REGIONAL

b) ARTIGO 199º.

(Voto de Confiança)

1.
(Foi aprovado com 8 votos a favor, sendo 5 do PSD e 3 do PS e 1 voto contra do PCP).

2.

SECÇÃO II

MOÇÃO DE CENSURA

(Do artigo 200º. ao 202º.-A) (Aprovados por unanimidade com excepção do nº. 1 e 4 do artigo 201º., do nº.1 do artigo 202º. que foram aprovados por maioria) .

a) ARTIGO 201º.

(Debate)

1.
(Aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 votos contra do PS e 1 abstenção do PCP).

2.

3.

4.

(O nº. 4 foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 contra do PCP).



ASSEMBLEIA REGIONAL

b) ARTIGO 202º.

(Votação)

1.
 (Aprovado com 8 votos a favor, sendo 5 do PSD e 3 do PS e 1 voto contra do PCP).

c) ARTIGO 202º.-A(Reuniões para Respostas do Governo Regional)

1. A requerimento, dos deputados , dirigido à Mesa, pode haver uma reunião plenária no decurso de cada período legislativo para resposta, pelos membros do Governo Regional, às perguntas ou aos pedidos de esclarecimento formulados.

2. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

SECÇÃO III

PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL

(Do artigo 203º. ao 205º.) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações, com excepção do nº. 5 do artigo 205º., que foi aprovado por maioria).

a) ARTIGO 203º.

(Formulação de Perguntas)

1. Para os efeitos previstos no artigo anterior as perguntas serão



feitas por escrito e apresentadas na Mesa até 10 dias antes das reuniões plenárias a que o Governo Regional deve comparecer.

2. Cada pergunta deverá definir com rigor o seu objecto.

3. O Presidente da Assembleia manda publicar as perguntas no Diário e distribuir cópias a todos os grupos parlamentares e partidos e delas dá imediato conhecimento ao Presidente do Governo Regional.

b) ARTIGO 204º.

(Respostas)

1.

2.

a) Deputado de grupo ou representação parlamentar não representado no Governo, 5 perguntas.

b)

c) ARTIGO 205º.

(Tramitação)

1.

2.

3.

4.

5.

(O nº. 5 do artigo 205º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).



SECÇÃO IV

DEBATES SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE RELEVANTE

(Do artigo 206º. a 207º.-A) (Aprovados por unanimidade com as seguintes alterações, com excepção do nº. 1 do artigo 206º., o nº. 2 do artigo 207º. e do nº. 2 do 207-A, que foram aprovados por maioria).

a) ARTIGO 206º.

(Interpelações ao Governo)

1.
(Foi aprovado com 8 votos a favor, sendo 5 do PSD e 3 do PS e 1 voto contra do PCP).

2.

b) ARTIGO 207º.

(Debate)

1. O debate é aberto com as intervenções de um dos deputados interpelantes e de um membro do Governo.

2.

(O nº. 2 do artigo 207º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra o PCP).

3.

4. O debate é encerrado com as intervenções do Presidente do Governo Regional e de um dos deputados interpelantes.

5.



ASSEMBLEIA REGIONAL

c) ARTIGO 207º.-A

(Debate por Iniciativa do Governo Regional)

1. O Governo Regional pode tomar a iniciativa de promover um debate parlamentar sobre assunto de relevante interesse regional.
2. O Debate é aberto com uma comunicação do Governo Regional, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 206º. e 207º.

(O nº. 2 foi aprovado com 5 votos a favor do PSD e 4 abstenções, sendo 3 do PS e 1 do PCP).

CAPITULO VII

PARECER SOBRE CONSULTA DOS ORGAOS DE SOBERANIA

(Artigos 208º.e 209º.) (Foram aprovados por unanimidades com as seguintes alterações, com excepção do nº. 2 do artigo 209º. que foi aprovado por maioria).

a) ARTIGO 208º.

(Audiência sobre a Nomeação do Ministro da República)

1. Para o exercício da competência prevista na parte final do número 1 do artigo 64º. do Estatuto Político-Administrativo reúne a Conferência para o efeito convocada com uma antecedência mínima de três dias.
2.

b) ARTIGO 209º.

1.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2.
(O nº.2 do artigo 209º. foi aprovado com 5 votos a favor do PSD, 3 abstenções do PS e 1 voto contra do PCP).

3.

9 - TITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

RELATÓRIO DA ACTIVIDADE DA ASSEMBLEIA REGIONAL

(Artigo 210º. e 211º.) (Aprovados por unanimidade).

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

(Artigo 212º. a 215º.) (Aprovados por unanimidade com as alterações seguintes).

a) ARTIGO 212º.

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1.
2.
3. As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento, quando escritas, são publicadas no Diário.



ASSEMBLEIA REGIONAL

b) ARTIGO 214º.

(Disposições Transitórias)

1. A primeira eleição para Presidente da Assembleia Regional que se verificar após a entrada em vigor do presente Regimento é válida pelo restante período da legislatura.
2. Na sua primeira reunião após a entrada em vigor deste Regimento, o Plenário tomará a deliberação exigida pelo número 2 do artigo 51º. após o que os grupos e representações parlamentares cumprirão com o disposto no número 3 do referido artigo 51º; posteriormente todas as comissões darão execução ao artigo 53º. do Regimento da Assembleia Regional.
3.

IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão constatou que o facto de serem citados os artigos em concreto, tanto da Constituição como do Estatuto, trás vantagens, mas acarreta o risco de uma fácil desactualização.

Chama-se para este facto a atenção para que a Assembleia analise e pondere as consequências daí advenientes.

Não foi tomada em consideração a recente revisão constitucional, visto a mesma ainda não ter entrado em vigor e só recentemente ter sido publicada. (Lei Constitucional nº.1/89 de 8 de Julho - Suplemento ao Diário da República 1ª. Série nº.155º.).



Por este facto, aquando da discussão em Plenário, deverá ser tomada em consideração as alterações introduzidas por esta revisão da Constituição.

Horta, 18 de Julho de 1989

O Relator,



Albano Pimentel

Aprovado por unanimidade pela sub-comissão criada na reunião de Julho em S. Miguel.

O Presidente,

António Oliveira Rodrigues